



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2001

Que altera a Lei Municipal nº 961/94 de 07/04/94, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do artigo oitavo da Lei Municipal nº 961/94 de 04/07/94, passará a vigorar com a redação abaixo, adicionada de parágrafo único.

Art.8º -

- I.
- II.
- III.

IV. A Escala DAS, composta de 3(três) referências representadas pelos Símbolos DAS-AP, DAS-01 e DAS-02, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

§ Único - A escala DAS-AP, será exclusiva para o Cargo de Secretário Municipal considerado como Agente Político, cujo subsídio mensal será fixado pôr Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º - O artigo vinte da Lei Municipal nº 961/94 de 04/07/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.20º - Com exceção do Cargo de Secretário Municipal cujo valor do subsídio mensal será estabelecido pela Câmara Municipal; aos demais servidores públicos designados para ocupar os cargos mencionados nos itens I e II do artigo 4º desta Lei, é facultado perceber a remuneração do cargo efetivo adicionada de 50% (cinquenta pôr cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão ou simplesmente optar pela remuneração do Cargo de Provimento em Comissão.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL